



PROJETO DE LEI Nº 872 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 22 / 12 / 20 20

1º Secretário

Institui o "Dia de Doar" no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia de Doar", a ser comemorado anualmente, na terça-feira subsequente ao Dia Nacional de Ação de Graças.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos de
de 2020.


CAIRO SALIM
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O “Dia de Doar” é uma campanha mundial, realizada anualmente e que objetiva promover e estimular a cultura da doação. É um movimento que visa despertar nossa sociedade para a importância da solidariedade e generosidade no nosso país, principalmente no que se refere as organizações da sociedade civil, muitas delas necessitando de apoio para continuar atuando no interesse público.

Criado pela Organização 92Y, na cidade de Nova Iorque - Estados Unidos da América, o “Dia de Doar” é conhecido como “GivingTuesday”, ou seja, “Terça-feira da Doação”, e veio contrapor-se a apologia ao consumo de ações como a “BlackFryday” ou a “CyberMonday”. A data escolhida para a comemoração é móvel, uma vez que se estabeleceu a terça-feira subsequente ao feriado do “Thanksgiving Day”, ou Dia de Ação de Graças, comemorado no mês de novembro.

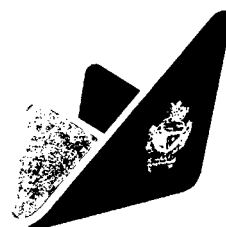
Como ocorre em muitos outros países, o Brasil já vem celebrando o “Dia de Doar” concomitantemente com os Estados Unidos, uma vez que o Dia Nacional de Ação de Graças - instituído pela Lei Federal nº 781, de 17 de agosto de 1949 e modificada pela Lei Federal nº 5.110, de 22 de setembro de 1966, reproduz a data do feriado norte-americano e a sua comemoração na 4ª (quarta) quinta-feira do mês de novembro.

Oportuna e ideal a data escolhida para esta notável campanha, já que o Dia de Ação de Graças simboliza a gratidão e o reconhecimento pelas bênçãos e pelos bons acontecimentos e, nada poderia tornar mais efetivo o agradecimento, do que o gesto de doar ao próximo, beneficiar o mais necessitado, de dividir, compartilhar.

Desta forma, considerando que o Estado de Goiás não pode se furtar diante da magnitude deste evento, de caráter humanitário, altruísta e de anseio global e, desejando estimular a reflexão coletiva que torne o ato de doar frequente e plural, é que proponho o presente Projeto de lei.


PROCESSO LEGISLATIVO
2020005851

Autuação: 22/12/2020
Projeto : 872 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CAIRO SALIM
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI O 'DIA DE DOAR' NO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 872 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22 / 12 / 20 20

1º Secretário

Institui o "Dia de Doar" no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia de Doar", a ser comemorado anualmente, na terça-feira subsequente ao Dia Nacional de Ação de Graças.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos de
de 2020.


CAIRO SALIM
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O “Dia de Doar” é uma campanha mundial, realizada anualmente e que objetiva promover e estimular a cultura da doação. É um movimento que visa despertar nossa sociedade para a importância da solidariedade e generosidade no nosso país, principalmente no que se refere as organizações da sociedade civil, muitas delas necessitando de apoio para continuar atuando no interesse público.

Criado pela Organização 92Y, na cidade de Nova Iorque - Estados Unidos da América, o “Dia de Doar” é conhecido como “GivingTuesday”, ou seja, “Terça-feira da Doação”, e veio contrapor-se a apologia ao consumo de ações como a “BlackFriday” ou a “CyberMonday”. A data escolhida para a comemoração é móvel, uma vez que se estabeleceu a terça-feira subsequente ao feriado do “Thanksgiving Day”, ou Dia de Ação de Graças, comemorado no mês de novembro.

Como ocorre em muitos outros países, o Brasil já vem celebrando o “Dia de Doar” concomitantemente com os Estados Unidos, uma vez que o Dia Nacional de Ação de Graças - instituído pela Lei Federal nº 781, de 17 de agosto de 1949 e modificada pela Lei Federal nº 5.110, de 22 de setembro de 1966, reproduz a data do feriado norte-americano e a sua comemoração na 4ª (quarta) quinta-feira do mês de novembro.

Oportuna e ideal a data escolhida para esta notável campanha, já que o Dia de Ação de Graças simboliza a gratidão e o reconhecimento pelas bênçãos e pelos bons acontecimentos e, nada poderia tornar mais efetivo o agradecimento, do que o gesto de doar ao próximo, beneficiar o mais necessitado, de dividir, compartilhar.

Desta forma, considerando que o Estado de Goiás não pode se furtar diante da magnitude deste evento, de caráter humanitário, altruísta e de anseio global e, desejando estimular a reflexão coletiva que torne o ato de doar frequente e plural, é que proponho o presente Projeto de lei.



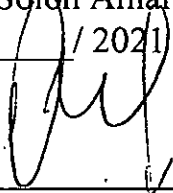
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Del. Adriana Accorzi

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18 / 02 / 2021.

Presidente: 



PROCESSO N.º : 2020005851
INTERESSADO : DEPUTADO CAIRO SALIM
ASSUNTO : Institui o "Dia de Doar" no Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do Deputado Cairo Salim, que *institui o "Dia de Doar", a ser comemorado anualmente, na terça-feira subsequente ao Dia Nacional de Ação de Graças.*

A justificativa menciona que o "Dia de Doar" é uma campanha mundial, realizada anualmente e que objetiva promover e estimular a cultura da doação. É um movimento que visa despertar a sociedade para a importância da solidariedade e generosidade, principalmente no que se refere às organizações da sociedade civil, muitas delas necessitando de apoio para continuar atuando no interesse público.

Os autos vieram a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisar sofrer algumas alterações de ordem técnico-legislativa, visando aprimorar sua redação, motivo pelo qual apresento o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 872, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Dia Estadual da Doação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



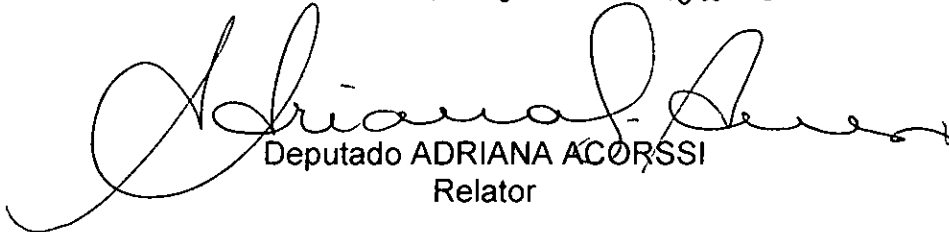
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Doação, comemorado, anualmente, na terça-feira seguinte ao Dia Nacional de Ação de Graças.

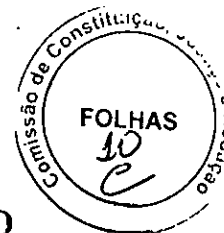
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Posto isso, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de outubro de 2021.


Deputado ADRIANA ACÓRSSI
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do
Relator Favorável a Matéria.

Processo N° 5851/2021
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21 / 10 / 2021

Presidente:

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : C.C.J.R. HÍBRIDA Dia : 21/10/2021



Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	14:28:46
4	AMILTON FILHO	SDD	14:03:11
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	14:10:51
11	CORONEL ADAILTON	PROG	14:11:07
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	14:03:34
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	14:08:23
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	14:06:42
33	RUBENS MARQUES	PROS	14:08:30
34	TALLES BARRETO	PSDB	14:09:59
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	14:10:04
40	WILDE CAMBÃO	PSD	14:34:15

Totalização
Presentes : 11

HUMBERTO AIDAR
PRESIDENTE CCJR